



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º. 030/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 003/2024

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 03
To
Rub. P

CI nº. 002/2024-CONT/DAES

Juína, 19 de Abril de 2024.

De: Haércio Mattei

Contador Público do DAES

Para: Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação e necessidades de aprimoramento e atualização constante necessários a realização das atividades, considerando as alterações ocorridas recentemente por meio do início de uso dos sistema do EFD-REINF – DCTF-WEB e realizações de retenções ou não realizadas anteriormente ou realizados de forma diferente, se faz necessário, manter-se atualizado para realizar de forma correta os procedimentos, desta forma, vimos SOLICITAR autorização para participação em capacitação técnica relativa a "Atualizações da Reind e DCTFWeb que impactam nas rotinas dos órgãos públicos" a ser realizado nos dias 25 e 26 de Abril de 2024, no Município de Cuiabá/MT, conforme programação em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente.

Haércio Mattei

Contador Publico do DAES

CRC/MT 012152/O-8

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024

CURSO SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DA REINF E DCTFWEB QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ÓRGÃO PÚBLICO

CARGA HORÁRIA: 12 horas

DIAS: 25/04/2024 (início às 08h às 12h00 – 13h30 às 17h30) e 26/04/2024 (início às 8h00 e Término às 12h)

LOCAL: HOTEL PAIAGUÁS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-030)

CIDADE: CUIABÁ-MT

INCLUSO: Material didático impresso, bloco para anotações, caneta, copo e bolsa personalizado, certificado de participação e *Coffee Break*

OBSERVAÇÃO: Nenhuma.

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Nós sabemos que o dia a dia dos servidores que trabalham com o REINF não é nada fácil! Por este motivo, trazemos até você mais uma capacitação, abordando temas para tornar mais eficiente o processo.

MOTIVOS PARA PARTICIPAR

O Participante será capaz de identificar as formas de retenção do IR e do INSS no documentos fiscais e não fiscais de serviços e mercadorias adquiridas pelos Órgãos Públicos, suas aplicações dentro da REINF e DCTFWEB, além das mudanças que estas obrigações terão para as rotinas das contabilidades, afim de estimular o desenvolvimento profissional e organizacional por meio de soluções educacionais inovadoras.

PÚBLICO-ALVO

Contadores, Advogados, servidores públicos que atuam no setor de contabilidade, Recursos Humanos e Departamentos pessoais e ou controle interno de Prefeituras, Câmaras, Entidades Estaduais ou Federais, bem com unidades da Administração Indireta

METODOLOGIA

Aulas teóricas expositivas com utilização de recursos audiovisuais.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

OBJETIVO DO REINF

- Quem está Obrigado ao Reinf;
- O que muda na Reinf em 2024;
- Multas e Penalidades da Reinf.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

- Ambientes do Reinf;
- Mudança nos Prazos de envio;
- Relação da REINF e demais declarações
- Identificação dos Contribuintes no Reinf;
- Novas Rotinas de Processos Contábeis do Órgão Público;
- Declarações que Serão Substituídas.

PRÁTICA DA SEQUÊNCIA DAS INFORMAÇÕES – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Sequência Lógica na prática e Classificação Dos Eventos
- Leitura de Layout na prática
- Informações Complementares
- Como identificar os valores retidos nos Documentos Fiscais e não Fiscais;
- Como realizar lançamento e Envio da REINF no site da RECEITA FEDERAL.

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

- IN 2110/2022 – Novas Regra de Retenção de INSS
- IN 2145/2023 – Novas Regra de Retenção de IRRF
- Novos Percentuais de Retenção IRRF
- Impactos do IRRF nas Rotinas da REINF

REVISÃO DOS EVENTOS DA SERIE R-2000 (RETENÇÃO DE INSS)

- Orientação sobre a correta retenção de INSS
- R-1000 – Informações do contribuinte
- R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais
- R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados
- R-2055 – Aquisição de produção rural
- R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000
- R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000

ENTENDIMENTO DOS EVENTOS DA SERIE R-4000 (RETENÇÃO DE IRRF)

- R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
- R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
- R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000
- R-9000 – Exclusão de eventos

PLANO DE AÇÃO E ESTUDOS DE CASOS

- Estudo de Casos de Retenção Aplicados pelos Órgãos Públicos
- Plano de Ação para correta implantação de cada fase da REINF e DCTFWEB e acompanhamento de cada um deles

CRONOGRAMA DCTF WEB

- O que é dctfweb
- Roteiro para envio da Dctfweb
- Tributos declarados na Dctfweb
- Penalidades e acréscimos legais
- Dctfweb sem movimento
- Como Transmitir a DCTFWEB
- Como retificar a DCTFWEB
- Dctfweb de exclusão

PLANO DE AÇÃO

- Plano de Ação para correta implantação da DCTFWEB e acompanhamento das transmissões

INSTRUTOR

PROFESSOR FERNANDO OLIVEIRA - Contador, graduado em ciências contábeis pelo Instituto Cuiabano de Educação – ICE. Também graduado em gestão tributária, pelo instituto Cuiabano de Educação – ICE. Pós-graduação em Finanças, Controladoria e Auditoria e ainda em Gestão de Pessoas, Liderança e Coaching. Experiência em mais de 16 anos, atuando em alguns Estados do Brasil com consultoria, Palestras, Treinamentos e Cursos na área contábil. Experiência na Parametrização, configuração e Implantação de diversos Sistemas Contábeis. Atuante no processo de Implantação e consultoria, Cursos e Treinamentos do eSocial desde 2013. Além de realizar palestras em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade Mato Grosso - CRC/MT, Receita Federal do Brasil, SENAR, AMPA, FAMATO ATAME CURSOS E MPX BRASIL.

VALOR DO INVESTIMENTO**Valor do Curso: R\$ 1.300,00 por pessoa*****Terá direito ao certificado o participante que obtiver, no mínimo, 75% de presença.****ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!**

Esse Curso poderá ser customizado de acordo com a sua necessidade, no formato "IN COMPANY".

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ATAME MT, para envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Dados para Empenho:**Razão Social:** Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.**CNPJ:** 00.839.039/0001-05**Endereço:** Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá - MT.**Dados Bancários:** Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3 ou Chave Pix: 00.839.039/0001-05**Importante****Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:**

Por Iniciativa da ATAME MT: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

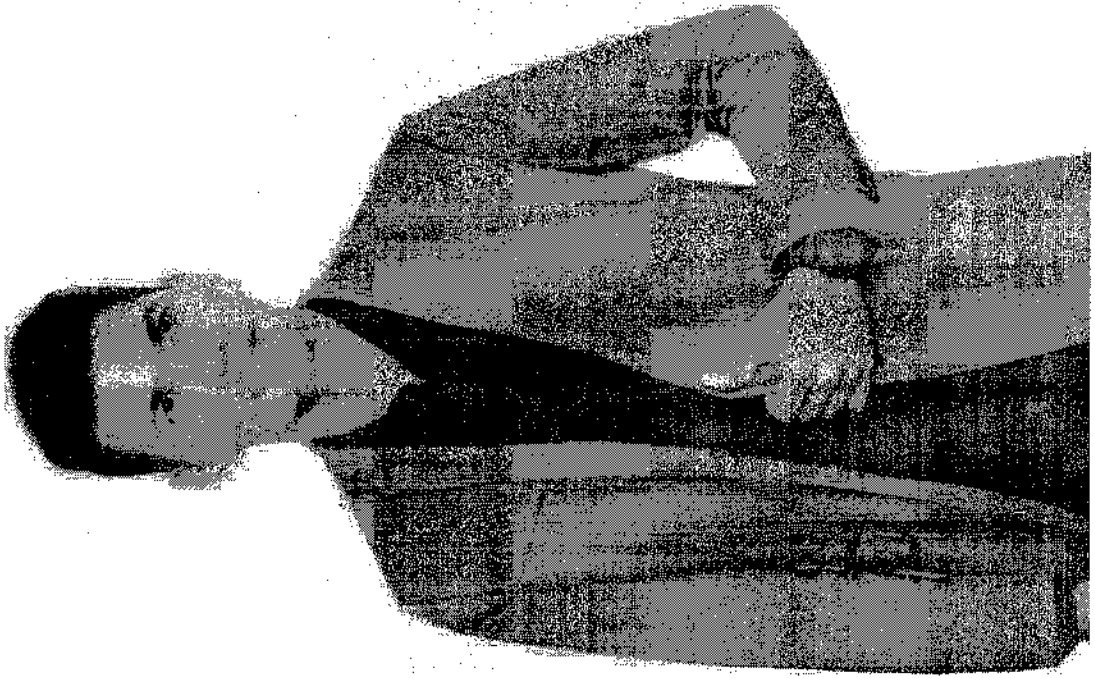
Maiores Informações: 65 9.9636-4008 (WHATSAPP COMERCIAL)

DAES JUINA
Fls. 06
Rub. *[signature]*



Fernando Oliveira

CONTABILIDADE E CONSULTORIA



EMPRESÁRIO

CONTADOR

CONSULTOR

PALESTRANTE

DAES JUINA
Fis. 07
Rub. P

Em mais de 12 anos, já atuou em alguns Estados do Brasil com Consultoria, Palestras, Treinamentos e Cursos na área Contábil enquanto atuava pela J.Drel Sistemas, a representante das soluções Domínio da Thomson Reuters em MT, ES, AM e RR. De 2018 em diante continua realizando os mesmos trabalhos agora como Co-Fundador da empresa.

Minerva Consultoria e Treinamento.

GRADUAÇÃO:

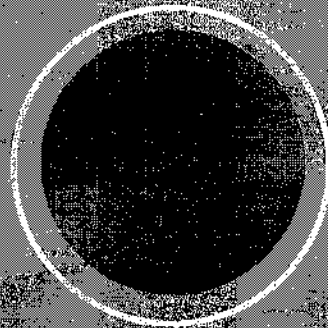
Graduado em Ciências Contábeis, ICE Instituto Cuiabano de Educação(2011)

Graduado em Gestão Tributária, ICE Instituto Cuiabano de Educação(2010)

PÓS GRADUANDO:

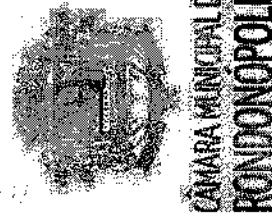
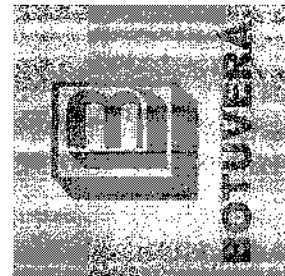
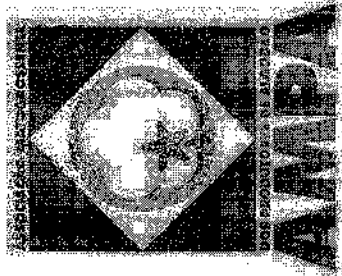
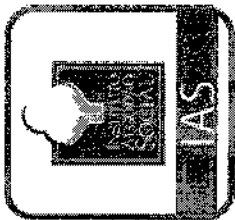
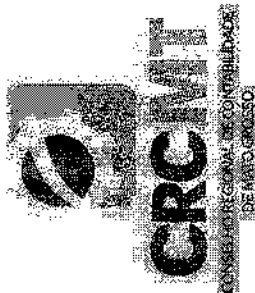
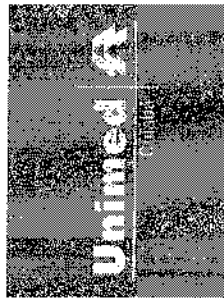
Finanças, Controladoria e Auditoria – CEPEX

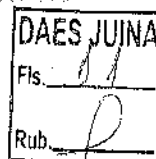
Gestão de Pessoas, Liderança e Coaching. ICAP



GRADUACAO

ALGUMAS EMPRESAS ATENDIDAS





seg., 11 de dez. | Brasília

Curso de EFD-Reinf E DCTFWeb para Órgãos Públicos

Participe do evento exclusivo que vai eliminar todas as suas dúvidas sobre o envio de informações de retenção do INSS/CSLL/PIS/PASEP/COFINS e IRRF. Não perca a oportunidade de dominar as nuances tributárias que impactam diretamente o seu negócio.

O registro está fechado

[Ver outros eventos](#)

Horário e local

11 de dez. de 2023, 08:30 – 17:30

Brasília, Brasília, DF, Brasil

Sobre o evento

OBJETIVO

Domine as obrigações tributárias para os Órgãos Públicos e destaque-se no cumprimento das novas exigências. Desde outubro de 2022, o envio da DCTFWEB tornou-se obrigatório, abrangendo a contribuição previdenciária, e a partir de outubro de 2023, as retenções do PIS/PASEP, COFINS, CSLL e IRRF. Este curso é a sua rota para a excelência na Escrituração Fiscal Digital de Retenção Tributária (EFD-Reinf) e na DCTFWEB.

Desenvolvido para orientar você de maneira simples e eficaz, desvendaremos as complexidades da EFD-Reinf e da DCTFWEB. Explore detalhadamente as regras envolvendo a Escrituração Fiscal Digital das Retenções, Informações da

[Mostrar mais](#)

Fazer inscrição

Tipo de ingresso

inscrição

Preço

R\$ 1.450,00



20 e 21 de Junho de 2024.

GOIÂNIA - GO

CURSO: RETENÇÕES, EFD-REINF E DCTFWeb - PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Neste contexto fiscal dinâmico e em constante evolução, é crucial compreender as retenções tributárias e previdenciárias, especialmente nos órgãos públicos, que desempenham um papel central na administração fiscal. Assim, desenvolvemos esse curso com o intuito de capacitar os profissionais das áreas fins, proporcionando uma compreensão abrangente dos aspectos normativos, conceituais e práticos das retenções previdenciárias, de imposto de renda, PIS/COFINS/CSLL, ISS, assim como da Escrituração Fiscal Digital de Retenções (EFD-Reinf) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb).

O curso orientará de maneira prática sobre as últimas atualizações legislativas e os procedimentos necessários para o cumprimento dessas obrigações. Utilizaremos casos práticos do dia-a-dia dos órgãos públicos, procedimentos e cálculos, além do envio das obrigações EFD-REINF, DCTFWeb e o seu relacionamento com e-Social e a Per/DComp Web.





carga horária

DAES JUINA	
Fis.	13
Rub.	1

16 (dezesseis) horas-aula:

- 1º dia: Das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- 2º dia: Das 8h às 12h e das 13h às 17h;

objetivo

Capacitar e atualizar os participantes sobre as novas regras de informações contidas na EFD-Reinf que ocasionam reflexos diretos na exportação de dados para a DCTFWeb com apurações de débitos e créditos previdenciários. Incluindo a prática e legislação sobre as Retenções Previdenciárias (conforme IN RFB 2.110/2022) e Tributárias (conforme IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2.145/2023), seus aspectos normativos, conceituais e práticos.

Proporcionar conhecimentos e atualização para que os órgãos públicos se adequem às novas regras de informações contidas na EFD-Reinf e seu relacionamentos com o eSocial e a Per/DComp Web.

IMPORTANTE!

Este é voltado para **ÓRGÃOS PÚBLICOS** e contemplará:

- Como enviar a EFD REINF na prática, com demonstração do envio no aplicativo web, via e-CAC.
- Como enviar a DCTFWEB na prática com a correta apuração dos encargos previdenciários e retenções.
- Como enviar a PERDCOMPWEB nos casos de créditos oriundos dos sistemas acima.





público-alvo

DAES JUINA
Fls. 124
Rub. /

- Profissionais que atuam no Setor de Contabilidade, Tesouraria e Financeiro dos órgãos públicos;
- Profissionais do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento;
- Contadores e Contabilistas do Setor Público;
- Secretários e Gestores;
- Assessores e Consultores; e
- Demais Agentes Públicos interessados no tema.

local do curso

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO

(Auditório 4º Andar)

Endereço: Rua 72, nº 325, Edifício Trend Office,
Jardim Goiás, Goiânia-GO.



programação

7h45min às 8h - Credenciamento;

8h - Início - manhã;

9h30min - Coffe-Break;

12h às 13h - Almoço Livre;

13h - Início - tarde;

15h30min - Coffe-Break;

17h - Encerramento;





professores

DAES JUINA
Fis. 15
Rub. 0



FERNANDO SAMPAIO

Contador. Especialista em Contabilidade e Controladoria. Coordenador e Professor de MBA da BSSP Centro Educacional. Empresário Contábil, Instrutor de treinamentos e Palestrante dos Sistemas CFC / CRC e FENACON / SESCON / SESCAP. Coautor do Livro Compliance Tributário e do Livro Compliance Trabalhista. Expertise em SPED, eSOCIAL, Documentos Eletrônicos, Obrigações Acessórias, Controladoria, Finanças Corporativas e Consultoria Empresarial.





DAES JUNA
Fis. 16
Rub. 0

conteúdo programático

I – Retenções Previdenciárias.

1. Instrução Normativa RFB 2110/22;
2. Retenções de Pessoas Físicas/Contribuintes Individuais e Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica;
3. Particularidade de Retenções – Empresas optantes pelo Simples Nacional;
4. Retenções na Construção Civil;
5. Retenções e a Lei da Desoneração da Folha / Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Lei 12.546/11;
6. Responsabilidade Solidária;
7. Riscos Ocupacionais – Aspectos Gerais e Preponderância de Atividades;
8. Análise da GFIP das Empresas Prestadoras de Serviços;
9. Atualizações de legislação em 2023;
10. Passo-a-passo para procedimentos e cálculos;
11. Casos Práticos de Retenção.

II – Imposto de Renda Retido na Fonte.

1. MAFON – Manual de Retenções na Fonte;
2. Legislação Aplicável e Atualizada;
3. Retenções nos Órgãos Públicos;
4. Rendimentos de Empregados;
5. Rendimentos de Autônomos;
6. Rendimentos de Aluguéis;
7. Demais outros;
8. Tabela de Ajuste;
9. Deduções;
10. Dependentes Legais;
11. RRA – Rendimentos Recebidos Acumuladamente;





DAES	WUNA
Fis.	17
Rub.	9

12. Retenções do IRRF em Estados e Municípios;
13. Passo-a-passo para procedimentos e cálculos;
14. Casos Práticos de Retenção.

III - Retenções de PIS/COFINS/CSLL

1. MAFON - Manual de Retenções na Fonte;
2. Legislação Aplicável e Atualizada;
3. Retenções nos Órgãos Públicos;
4. Serviços prestados sujeitos à retenção;
5. Dispensa da retenção;
6. Passo-a-passo para procedimentos e cálculos;
7. Casos Práticos de Retenção.

IV - Retenções de ISS.

1. Legislação Aplicável e Atualizada;
2. Empresas do Simples Nacional;
3. Contribuintes;
4. Base de cálculo;
5. Tributação no local da prestação do serviço
6. Lista de serviços - LC 116/2003
7. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional - Padrão ABRASF
8. Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviços
9. Passo-a-passo para procedimentos e cálculos
10. Casos Práticos de Retenção.

V - EFD-REINF

1. Legislação aplicável;
2. Manual de Orientações;
3. Obrigatoriedades;
4. Regras Específicas - Simples Nacional e Microempreendedor - MEI;
5. Prazos;





DAES, JUINA
Fis. 18
Rub. <i>[assinatura]</i>

6. Obrigatoriedade da Certificação Digital;
7. Eventos e Lotes;
8. Eventos Periódicos e Eventos Não Periódicos;
9. Leiute de Referências Federais vigente;
10. Passo-a-passo para preenchimento.

VI - DCTFWEB

1. Legislação aplicável;
2. Manual de Orientações;
3. Obrigatoriedades e Dispensa de apresentação;
4. Prazos;
5. Contribuições a serem declaradas;
6. DCTFWEB: Diária, Mensal e Anual;
7. Apurações de Débitos e Créditos Tributários;
8. Multas e Penalidades;
9. Passo-a-passo para acesso e transmissão.

VII - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. Orientações, saldos e migração da GFIP e DIRF.

incluso



Material de Apoio Exclusivo



04 Coffee Break's



Certificado de Participação
(Digital)





informações importantes

DAES JUINA	
Fis.	19
Rub.	1

* O Certificado será entregue ao final do curso, aos participantes que cumprirem no mínimo 75% da carga horária total.

* A Excelência Educação se reserva no direito de adiar ou cancelar qualquer curso, caso haja insuficiência de quórum.

política de cancelamento

1 - Você pode cancelar a sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início do curso, após esse período não é possível o cancelamento ou reembolso do valor da inscrição.

2 - Para solicitar o seu cancelamento, envie um email para contato@excelenciaeducacao.com.br

3 - Em caso de não comparecimento do(a) participante ao curso, não haverá ressarcimento de qualquer valor a(o) Participante.

investimento

INSCRIÇÃO

R\$1.600,00

* Consulte valor promocional para grupos

FORMAS DE PAGAMENTO

Pix, TED, Boletão Bancária, Cartão de Crédito (em até 12x - com juros)

DADOS BANCÁRIOS

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.

CNPJ: 26.855.539/000116

BANCO DO BRASIL

Agencia: 1452-4

Conta Corrente: 65.612-7

CHAVE PIX

CNPJ: 26.855.539/000116



CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF

Apresentação

Muita embora já tenha entrado em vigor, em setembro/2023, o envio das informações das retenções, pelos órgãos públicos, ao sistema da EFD-REINF, sobre as retenções das Contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL e, principalmente do Imposto de renda, decorrentes de prestação de serviços, por empresas jurídicas, se torna importante rever se estão efetuando as informações corretamente, com intuito de se evitar multas administrativas e de verificar se estão se apropriando correto do IR, que faz parte da arrecadação dos municípios.

Assim, a participação dos órgãos da administração pública, em geral, e, sobretudo, dos municípios, é relevante visto que a apuração correta e devida do IMPOSTO DE RENDA, aumentará a arrecadação.

Objetivos

Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre a valores pagos à pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário, capacitar e atualizar os integrantes das áreas de Recursos Humanos e das áreas responsáveis pela retenção do IRRF, decorrente da prestação de serviços (terceirizadas).

Neste treinamento você terá uma explanação sobre toda a legislação do instituto da retenção, as leis aplicáveis, as hipóteses de retenção, casos que estarão isentos, casos que sofrerão a retenção e quais documentos obrigatórios a serem apresentados, para a realização da carreta retenção.

Desta forma, o objetivo é orientar e informar aos participantes quanto às legislações aplicadas aos casos, deixando aptos a efetuar a retenções dos tributos, de forma correta, evitando assim, sanções administrativas, multas e encargos para os órgãos públicos.

Público Alvo

Servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que exerçam as funções desenvolvidas na parte contábil e fiscal, bem como os profissionais dos setores de Recursos Humanos ligados a Folha de Pagamento, Informática/TI, Medicina e Segurança do Trabalho/SESMT, Contribuições Previdenciárias, Conferência, Contratos, GFIP/SEFIP, Gestores de Pessoal, Administradores, advogados, Contabilidade, Fiscal, Contadores e os demais profissionais envolvidos com a matéria.

Conteúdo Programático

MÓDULO I - INTRODUÇÃO

- 1 - Sistema Tributário Nacional
- 1.1 - Sujeitos da Relação Jurídica Tributária.
- 1.1.1 - Sujeitos que compõem a Relação Jurídica Tributária:
- 1.2 - Conceitos
- 1.3 - Da Responsabilidade Tributária.

MODULO II - DO INSTITUTO DA RETENÇÃO

- 2.1 - Da Previsão Legal
- 2.2 - Da Lei 9.430/96
- 2.2.1 - Da Lei 10.833/2003
- 2.3 - Da Retenção do INSS
- 2.4 - Introdução sobre o Instituto da Retenção
- 2.4.1 - Da Importância da Observância das Retenções Tributárias

- 2.4.2 – Da Retenção Tributária x Substituição de Alíquotas e Bases de Cálculos
- 2.5 – Dos tributos Passíveis de Retenção

3 – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE PESSOAS FÍSICAS

- 3.1- Base legal
- 3.2 - Quadro - Resumo do IRRF das Pessoas Físicas
- 3.3 - Rendimentos do Trabalho Assalariado
- 3.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas
 - 3.4.1 – Deduções
 - 3.4.2 – Tabela do INSS – 2023
- 3.5 – Rendimentos do Trabalho não Assalariado
 - 3.5.1- Base legal
 - 3.5.2 - Fato Gerador:
 - 3.5.3 – Das Deduções da Base de Cálculo
 - 3.5.4 - Serviço Autônomo de Transporte
- 3.6 – Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
- 3.7 – Relação de Dependente
- 3.8 - Valor do Imposto inferior a R\$ 10,00
- 3.9 - Prazo de Recolhimento
- 3.10 – Da retenção sobre os valores pagãos a títulos de Precatórios
 - 3.10.1 – Ofício de Pequeno Valor ou Requisição de Pequeno Valor
 - 3.10.2 – Formas de retenção sobre os valores pagos a título de Precatório
- 3.11 – Códigos específicos de recolhimentos sobre processos 5936; 5928 e 1889.
- 3.12 – Casos específicos de retenção

4 - DA RETENÇÃO DO IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - PAGAMENTOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

- 4.1 - Considerações Iniciais
 - 4.1.1 - Resumo da IN 2145/23
 - 4.2 - Dos Serviços ou Dos Bens Com Isenção, Não Incidência e Alíquota Zero
 - 4.3 - Conceitos de Serviços Prestados Com Emprego de Materiais e Construção por Empreitada
 - 4.4 - Da Base de Cálculo
 - 4.5 - Das Hipóteses em que não haverá Retenção
 - 4.5.1 - Instituição de Assistência Social anexo II
 - 4.5.2 - Instituição de Caráter Filantrópico anexo III
 - 4.5.3 - Empresas enquadradas no Simples Nacional anexo IV
 - 4.6 - Casos em que não há retenção de PIS/PASEP e COFINS, MAS Haverá a Retenção da CSLL e IR
 - 4.7 - Do Prazo de Recolhimento
 - 4.8 - Das Infrações e das Penalidades
 - 4.9 - Do Tratamento do Valores Retidos
 - 4.10 - Tabela de Retenção (Anexo I da IN 1234/2012)
 - 4.11 - Operações Com Cartões de Crédito ou de Débitos
 - 4.12 - Documentos de Cobranças que Conttenham Código de Barra
- SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**
- 4.13 - Das Agências de Viagens e Turismo
 - 4.14 - Dos Seguros
 - 4.15 - Do Telefone
 - 4.16 - Da Propaganda e da Publicidade
 - 4.17 - Do Consórcio
 - 4.18 - Da Refeição-Convênio, Do Vale-Transporte e Do Vale-Combustível
 - 4.19 - Dos Combustíveis, dos Demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel

- 4.20 - Dos Produtos Farmacêuticos, De Perfumaria, De Toucador e De Higiene Pessoal
- 4.21 - Dos Bens Imóveis
- 4.22 - Das Cooperativas e Das Associações de Profissionais ou Assemelhadas
- 4.23 - Das Cooperativas de Trabalho e Das Associações Profissionais
- 4.24 - Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos
- 4.25 - Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde
- 4.26 - Dos Planos Privados de Assistência à saúde e odontológica
- 4.27 - Do Aluguel de Imóveis
- 4.28 - Da Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior
- 4.29 - Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial
- 4.30 - Obrigações Acessórias do Órgão que Efetuar a Retenção
- 4.31 - Obrigações Acessórias das Empresas Tomadores dos serviços

5 - DA RETENÇÃO DO INSS DE PESSOAS FÍSICAS

- 5.1 - Segurado da Previdência Social:
 - 5.1.2 - Contribuinte Individual:
 - 5.1.3 - Contribuinte Individual - Inscrição:
 - 5.1.4 - Contribuinte Individual - Salário-de-Contribuição
 - 5.1.5 - Contribuinte Individual - Contribuição:
 - 5.1.6 - Fato Gerador:
 - 5.1.7 - Contribuinte Individual - Transportador Autônomo:
 - 5.1.8 - Fato Gerador
 - 5.1.9 - Tabelas do Salário-de-Contribuição:

5.2 - DA RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

- 5.2.1 - Da Previsão Constitucional
- 5.2.2 - Da Previsão Infraconstitucional
 - 5.2.2.1 - Da Contribuição Previdenciária Patronal
 - 5.2.2.2 - Do Recolhimento sobre a Folha de Pagamento
- 5.2.3 - Da Contribuição Previdenciária Patronal Substitutiva
 - 5.2.3.1 - Da Comercialização da Produção Rural (PF)
 - 5.2.3.2 - Da Comercialização da Produção Rural (PJ)
 - 5.2.3.3 - Das Contribuições Sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei nº 12.546/2011)
 - 5.2.3.4 - Das Receitas de Espetáculos Desportivos
 - 5.2.3.5 - Da Contribuição Sobre o Faturamento
- 5.2.4 - Da Contribuição Destinados a Terceiros
- 5.2.5 - Da Retenção do INSS - Pessoa Jurídica
 - 5.2.5.1 - Obrigação Principal da Retenção:
 - 5.2.5.2 - Cessão de Mão-de-Obra - Conceito:
 - 5.2.5.3 - Empreitada - Conceito:
 - 5.2.5.4 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra e na Empreitada:
- 5.3.5.5 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra:
 - 5.3.5.6 - Dispensa da Retenção:
 - 5.3.5.7 - Apuração da Base de Cálculo:
 - 5.3.5.8 - Deduções Permitidas:
 - 5.3.5.9 - Destaque da Retenção:
 - 5.3.5.10 - Recolhimento do Valor Retido - Prazo:
 - 5.3.5.11 - Responsabilidade pelo Recolhimento
 - 5.3.5.12 - Serviços Prestados em Condições Especiais:
 - 5.3.5.13 - Retenção na Construção Civil:
 - 5.3.5.13.1 - Da Retenção do INSS na Administração Pública
 - 5.3.5.14 - Obrigações Acessórias:

5.3.5.15 - Retenção de INSS 3,5% - Desoneração da Folha

6 - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

- 6.1 - Regras Gerais sobre a Retenção
- 6.2 - Serviços a legislação municipal pode determinar a retenção
- 6.3 - Bases de Cálculos
- 6.4 - Alíquotas
- 6.5 - Empresas do Simples Nacional
- 6.6 - Retenção na doente do ISS - Microempreendedor Individual - MEI
- 6.7 - Penalidades comuns pela não-retenção

MÓDULO III - DAS ORIENTAÇÃO ESPECIFICA POR EVENTO

Introdução

Informações sobre os sistemas

- 8.1 - R-1000 - Informações Do Contribuinte
- 8.2 - R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- 8.3 - R-2010 - Retenção de Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados
- 8.4 - R-2020 - Retenção de Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados
- 8.5 - R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva
- 8.6 - R-2040 - Recursos Repassados Para Associação Desportiva
- 8.7 - R-2050 - Comercialização Da Produção P/ Produtor Rural P/Agroindústria
- 8.8 - R-2055 - Aquisição de Produção Rural
- 8.9 - R-2060 - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta - CPRB
- 8.10 - R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos
- 8.11 - R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos
- 8.12 - R-4010 - Pagamento/réditos a beneficiário pessoa física.
- 8.13 - R-4020 - Pagamento/réditos a beneficiário pessoa jurídica
- 8.14 - R-4040 - Pagamentos/ créditos a beneficiários não identificados
- 8.15 - R-4080 - Retenção no recebimento
- 8.16 - R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000
- 8.17 - R-9000 - Exclusão de eventos
- 8.18 - R-9011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração
- 8.19 - R-9015 - Consolidação das retenções na fonte
- 8.20 - Penalidades

MÓDULO IV - DA DCTFWEB - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS.

1 - O QUE É DCTFWEB

- 2 - Roteiro para envio da DCTFWeb

2 - QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

- 2.1 - Dispensa de apresentação

3 - TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

4 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

- 4.1 - Forma de apresentar
- 4.2 - Prazo para Apresentar
- 4.3 - Prazos para Envio Diferenciados

4.4 - Ausência de informações a serem prestadas

5 - PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

5.1 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

5.2 - Multa por Incorreções ou Omissões

5.3 - Multa Mínima

5.4 - Reduções

5.5 - Impugnação

5.6 - Acréscimos Legais

Bibliografia:

Constituição Federal de 1988;

Decreto-Lei nº 5.452/1943 - CLT;

Lei nº 8.212/91 - Custeio da Previdência Social;

Lei nº 8.213/1992 - Benefícios da Previdência Social;

Decreto nº 3.048/1999 - Regulamento da Previdência Social;

Decreto nº 9.580/2018 - Trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

Orientações de preenchimentos sobre o Social.

Orientações de preenchimentos da EFD-REINF

IN nº 1.234/2012 da RFB - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

IN nº 2.110/2022 da RFB Trata sobre a Tributação do Custeio da Previdência Social

Instrutor

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social - EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro "ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO", publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro "INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL", editado e publicado pelo IOB, em 2012.

Informações:

Data: 15 e 16 de abril de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30.

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: contato@supercia.com.br

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários: Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início. Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 05/04/2024 16:35:30
Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço
Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024
Descrição/Código do Material : (00001764) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRATICO DE RETENCOES TRIBUTARIAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA: SPED, ESOCIAL, EDF-REINF E DCTFWEB. PRESENCIAL - CARGA HORARIA DE 21 HORAS., (00082221) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRATICO DE RETENCOES TRIBUTARIAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA: SPED, ESOCIAL, EDF-REINF E DCTFWEB. PRESENCIAL - CARGA HORARIA DE 12 HORAS.

Valor Máximo Unit do Material
R\$2961,00

Média Saneada Global
R\$1820,33

Mediana Valor Unit do Material
R\$1300,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação 0000000014/2024	Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação	Relator 06-WALDIR JÚLIO TEIS	Valor Vencedor R\$ 1.300,00
Mês de Abertura 03/2024	Data da Homologação 12/03/2024		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTD - 00.839.039/0001-05	Nome do Fornecedor ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	Tipo de Empresa LTD
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) CAMARA MUNICIPAL DE CACERES - 1116151	Esfere Municipal
-------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Informações sobre região

Código do IBGE 5102594	Município CACERES	Região Específica Oeste	Media da Região 1300
Media Saneada da Região 1300	Mediana da Região 1300	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 1.300,00	Valor Mínimo da Região R\$ 1.300,00		

Informações sobre material

Classe (Item) SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	Grupo (Item) SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Tipo (Item) SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	Nome do Material SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL
Código do Material 00082221	Unidade de Fornecimento UNIDADE	Quantidade do Material 1	Valor Unit do Material R\$ 1.300,00
Media Global 1300	Media Saneada Global 1300	Mediana Global 1300	Desvio Padrão Global 0
Valor Máximo Global R\$ 1.300,00	Valor Mínimo Global R\$ 1.300,00		

Código do Material/Descrição
(00082221) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL -- CURSO PRATICO DE RETENCOES TRIBUTARIAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA: SPED, ESOCIAL, EDF-REINF E DCTFWEB. PRESENCIAL - CARGA HORARIA DE 12 HORAS.

Resultado 2



Informações sobre licitação

Código da Licitação 0000000014/2024	Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação	Relator 06-WALDIR JÚLIO TEIS	Valor Vencedor R\$ 1.300,00
Mês de Abertura 03/2024	Data da Homologação 12/03/2024		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS - 00.839.039/0001-05	Nome do Fornecedor ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	Tipo de Empresa LTDA
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) CAMARA MUNICIPAL DE CACERES - 1116151	Esfera Municipal
------------------------------------------------------------------------	---------------------

Informações sobre região

Código do IBGE 5102504	Município CACERES	Região Específica Oeste	Media da Região 1300
Media Saneada da Região 1300	Mediana da Região 1300	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 1.300,00	Valor Mínimo da Região R\$ 1.300,00		

Informações sobre material

Classe (Item) SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	Grupo (Item) SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Tipo (Item) SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	Nome do Material SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL
Código do Material 00082221	Unidade de Fornecimento UNIDADE	Quantidade do Material 1	Valor Unit do Material R\$ 1.300,00
Media Global 1300	Media Saneada Global 1300	Mediana Global 1300	Desvio Padrão Global 0
Valor Máximo Global R\$ 1.300,00	Valor Mínimo Global R\$ 1.300,00		

Código do Material/Descrição

(00082221) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRATICO DE RETENCOES TRIBUTARIAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA; SPED, ESOCIAL, EDF-REINF E DCTFWEB PRESENCIAL - CARGA HORARIA DE 12 HORAS.

Resultado 3

Informações sobre licitação

Código da Licitação 0000000014/2024	Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação	Relator 06-WALDIR JÚLIO TEIS	Valor Vencedor R\$ 1.300,00
Mês de Abertura 03/2024	Data da Homologação 12/03/2024		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor ATAME - ASSESSORIA CONSUL PLANEJAMENTO - 00.839.039/0001-05	Nome do Fornecedor ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	Tipo de Empresa LTDA
------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) CAMARA MUNICIPAL DE CACERES - 1116151	Esfera Municipal
------------------------------------------------------------------------	---------------------

Informações sobre região

Código do IBGE 5102504	Município CACERES	Região Específica Oeste	Media da Região 1300
Media Saneada da Região 1300	Mediana da Região 1300	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 1.300,00	Valor Mínimo da Região R\$ 1.300,00		

Informações sobre material

Classe (Item) SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	Grupo (Item) SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Tipo (Item) SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	Nome do Material SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL
Código do Material 00082221	Unidade de Fornecimento UNIDADE	Quantidade do Material 1	Valor Unit do Material R\$ 1.300,00
Média Global 1300	Média Saneada Global 1300	Mediana Global 1300	Desvio Padrão Global 0
Valor Máximo Global R\$ 1.300,00	Valor Mínimo Global R\$ 1.300,00		

DAES JUINA
Fls. 28
Rub. 1

Código do Material/Descrição

(00082221) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRATICO DE RETENCOES TRIBUTARIAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA: SPED, ESOCIAL, EOP-REINF E DCTFWEB.
PRESENCIAL - CARGA HORARIA DE 12 HORAS.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 29
Rub. 1

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

CONSIDERANDO a disposição do Art. 50. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas com os subsídios apresentados pelo órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição, consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.

CONSIDERANDO a edição do Art. 46. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº20/2016-TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e visando orientar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio de seu agente signatário (a) abaixo subscrito (a), nos autos do procedimento licitatório em epigrafe, em atendimento as normas legais e regulamentares, informa que foi realizada a busca pelas fontes de referencia nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº609/2023, no entanto, CONSTATOU-SE em ampla pesquisa de preço no sistema Radar TCE/MT que o:

Ao justificar um preço acima do valor de mercado e do sistema radar (indicador que sinaliza discrepâncias significativas em relação aos preços praticados no mercado), é fundamental examinar:

A justificativa de preço para uma empresa que está oferecendo um valor acima do que é considerado o valor de mercado pode incluir vários elementos. Aqui estão algumas justificativas comuns:

Qualidade Superior: A empresa pode estar oferecendo um produto ou serviço de qualidade superior, o que justifica o preço mais alto. Isso pode incluir características adicionais, durabilidade, confiabilidade ou desempenho aprimorado.

Customização ou Personalização: Se a empresa está oferecendo um produto ou serviço altamente personalizado para atender às necessidades específicas do cliente, isso pode justificar um preço mais alto em comparação com soluções padronizadas.

Marca Reconhecida: Se a empresa tem uma reputação estabelecida de excelência, inovação ou confiabilidade em seu setor, isso pode permitir que eles



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



cobrem um prêmio por seus produtos ou serviços devido ao valor percebido associado à sua marca.

Serviço Adicional: A empresa pode estar oferecendo serviços adicionais, como suporte técnico, garantias estendidas, treinamento ou consultoria, que justificam um preço mais alto em comparação com concorrentes que oferecem apenas o produto básico.

Custos de Produção ou Operacionais Mais Altos: Se a empresa incorre em custos mais altos de produção, logística, ou outros custos operacionais, isso pode se refletir no preço final de seus produtos ou serviços.

Inovação Tecnológica: Se a empresa está oferecendo produtos ou serviços que incorporam tecnologia de ponta ou inovações recentes, isso pode justificar um preço mais alto devido aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Ao avaliar uma empresa que está oferecendo um preço acima do valor de mercado, é importante considerar cuidadosamente esses fatores e determinar se os benefícios adicionais justificam o custo adicional.

A escolha recaiu a favor da empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, cursos e Pós Graduação LTDA**, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Por a empresa ter uma vasta experiência no ramo de cursos profissionalizantes e por seu valor estar com o preço mais viável.

Foi realizado pesquisas de mercado com outras empresas, ambas com cursos realizados em 2023.

As empresas são de outros estados sendo assim inviabiliza a competição, tendo em vista que para o órgão se tornaria mais oneroso a contratação das empresa de outros estados em razão do aumento de custo do deslocamento.

Assim, conforme os dados disponíveis ao Daes a pesquisa de preços foi realizada considerando os conceitos e legalidades, com as seguintes fontes de referencias: PESQUISAS COM FORNECEDORES, e RADAR.

Juína/MT, 22 de abril de 2024.



Ronaldo Galdino Tezollin
Coordenador de Administração
Portaria nº. 035/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
 CNPJ: 04.709.778/0001-25
 AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
 Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento: 24/2024	Data: 23/04/2024	Situação: Defendo	Valor Estimado: R\$ 0,00
Estrutura administrativa: 1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO			Valor Aprovado: R\$ 0,00
Descrição: CURSO CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR			

Dotação orçamentária
 11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00000000
 Valor: R\$1250,00

Valor Total: R\$ 1.250,00

Item	Quant. solicitada	Valor solicitado	Quant. aprovada	Valor aprovado
CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR	1,0000	R\$1250,00	1,00	R\$ 1.250,00
Estrutura administrativa	1,0000		1,00	R\$ 1.250,00
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO			Valor total	R\$ 0,00

Eduardo Rodrigues da Silva
 Diretor Geral do DAES
 Portaria nº 8.279/2024

Data: 23/04/2024 09:15:24

Data da emissão: 20/04/2024 09:15:24

AGIL,Blue Compras e Licitações - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DAYANA KARINA ARANTES ONORIO





DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 32
Rub. 1

PORTARIA Nº. 012/2024 de
10 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores **Angela Maria Gomes Soares, Elisangela Sumaio Braz, Diene Menegat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisangela Ferreira Medrado** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

SUP



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 33
Rub. 1

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **10 de Janeiro de 2024**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SIRLEY CANDIDA GUIMARÃES

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 5.853/2023

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Rub.

Página 02

Publicação: Segunda-feira, 26 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº. 012/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I, e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 4º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º **NOMEAR** o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. Elisângela Sumalo Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º **NOMEIA** os servidores Angela Maria Gomes Soares, Elisângela Sumalo Braz, Diene Menegat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisângela Ferreira Medrado para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 10 de Janeiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SIRLEI CANDIDA GUIMARÃES

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 5.853/2023

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

PORTARIA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 35
Rub. J

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação: A presente justificativa caracteriza-se em contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores, buscando capacitar e prover melhores mecanismos de aplicação no dia a dia de trabalho buscando desenvolver os servidores e se adequar as novas normas e legislações, mantendo-os atualizados e com possibilidade de realizar as atividades de forma adequada a legislação.

Descrição do Objeto: O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **"CURSO SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DA REINF E DCTFWEB QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ÓRGÃO PÚBLICO"**.

Empresa: **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)**

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, principalmente pelas alterações na legislação voltada a retenções de tributos, com a implantação da EFD-Reinf e DCTFWeb, o que a forma de atuação relativo a tesouraria e contabilidade principalmente, se faz necessário que se capacitar cada vez mais para atender as novas demandas e realizar as atividades dentro das entidades em atendimento ao cumprimento das obrigações legais, mitigando erros e penalidades, alinhando-se as mudanças que vem ocorrendo.

Através da participação da referida capacitação, será possível melhor identificar as formas de retenção do IR e do INSS no documentos fiscais e não fiscais de serviços e mercadorias adquiridas pelos Órgãos Públicos, suas aplicações dentro da REINF e DCTFWEB, além das mudanças que estas obrigações terão para as rotinas das contabilidades, afim de estimular o desenvolvimento profissional e organizacional por meio de soluções educacionais inovadoras.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 36
Rub. 

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, entidade essa referência no mercado nacional, desenvolvendo Congressos, Pós Graduações, Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros. Especializada na capacitação de servidores, já capacitou milhares de servidores que desempenham essa função.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

Com relação ao instrutor Professor Fernando Oliveira, o mesmo é Contador, graduado em ciências contábeis pelo Instituto Cuiabano de Educação – ICE. Também graduado em gestão tributária, pelo instituto Cuiabano de Educação – ICE. Pós-graduação em Finanças, Controladoria e Auditoria e ainda em Gestão de Pessoas, Liderança e Coaching. Tem experiência em mais de 16 anos, atuando em alguns Estados do Brasil com consultoria, Palestras, Treinamentos e Cursos na área contábil. Experiência na Parametrização, configuração e Implantação de diversos Sistemas Contábeis. Atuante no processo de Implantação e consultoria, Cursos e Treinamentos do eSocial desde 2013. Além de realizar palestras em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade Mato Grosso - CRC/MT, Receita Federal do Brasil, SENAR, AMPA, FAMATO ATAME CURSOS E MPX BRASIL.

Portanto, o mesmo possui vasta experiência e capacidade para ministrar com presteza tal capacitação, podendo contribuir com o desenvolvimento de cada participante, difundindo conhecimento prático para aplicação no dia a dia.

Da Justificativa:

A escolha recaiu a favor da empresa **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, CNPJ: 00.839.039/0001-05**, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

A empresa apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 37
Rub. <i>[assinatura]</i>

INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, mais especificadamente relativas



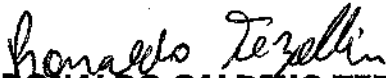
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 38
Rub. 1

as retenções de tributos pela administração pública e suas prestações de contas, o que modifica de forma de trabalho dos servidores dentro dos órgãos públicos.

A contratação almejada, busca atender a objetivos institucionais do órgão, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei, podendo ser realizado por processo de inexigibilidade de licitação.

Juína/MT, 22 de abril de 2024.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DAES JUÍNA
Fls. 09
Rub. 2

1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2024 - PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO", para atender 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 12 (doze) horas/aula.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam com compras, licitação e contratos.

Curso: **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO"**. Após o início da vigência da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, principalmente pelas alterações na legislação voltada a retenções de tributos, com a implantação da EFD-Reinf e DCTFWeb, o que a forma de atuação relativo a tesouraria e contabilidade principalmente, se faz necessário que se capacitar cada vez mais para atender as novas demandas e realizar as atividades dentro das entidades em atendimento ao cumprimento das obrigações legais, mitigando erros e penalidades, alinhando-se as mudanças que vem ocorrendo.

Através da participação da referida capacitação, será possível melhor identificar as formas de retenção do IR e do INSS no documentos fiscais e não fiscais de serviços e mercadorias adquiridas pelos Órgãos Públicos, suas aplicações dentro da REINF e DCTFWEB, além das mudanças que estas obrigações terão para as rotinas das contabilidades, afim de estimular o desenvolvimento profissional e organizacional por meio de soluções educacionais inovadoras



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.	40
Rub.	

A capacitação terá abordagem teórica e prática de acordo com o conteúdo escolhido segundo a necessidade e as particularidades apresentadas por este órgão.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados.

Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

3. Área requisitante

4. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES, JUÍNA
Fls. 47
Rub. [assinatura]

com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

6. Levantamento de Mercado

A proposta apresentada no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) corresponde a participação de 01 (um) servidor, sendo que custo por vaga corresponderá a R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria N° 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

7. Descrição da solução como um todo:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO S. JUÍNA
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Fis.	42
Rub.	

Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Curso de **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO"** Modalidade: Presencial. Carga Horária: 12 horas/aula para 01 (um) servidor do Município de Juína MT.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

9. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não haverá parcelamento da contratação. A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

12. Resultados pretendidos:

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

13. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 43
Rub. J

14. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

15. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade:

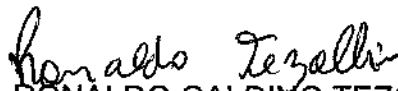
A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Juína-MT, 22 de Abril de 2024.

Responsável:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº012/2024

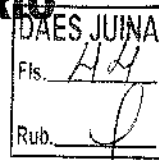

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Oficial de licitação
Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2024

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, para atender 01 (UM) servidor do

Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 12 (doze) horas.

1.1. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados

1.2. na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO .	Unid	1,00	1.250,00	1.250,00
TOTAL					1.250,00

1.3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

OBJETIVO DO REINF

- Quem está Obrigado ao Reinf;
- O que muda na Reinf em 2024;
- Multas e Penalidades da Reinf.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 43
Rub. 1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

- Ambientes do Reinf;
- Mudança nos Prazos de envio;
- Relação da REINF e demais declarações
- Identificação dos Contribuintes no Reinf;
- Novas Rotinas de Processos Contábeis do Órgão Público;
- Declarações que Serão Substituídas.

PRÁTICA DA SEQUÊNCIA DAS INFORMAÇÕES – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Sequência Lógica na prática e Classificação Dos Eventos
- Leitura de Layout na prática
- Informações Complementares
- Como identificar os valores retidos nos Documentos Fiscais e não Fiscais;
- Como realizar lançamento e Envio da REINF no site da RECEITA FEDERAL.

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

- IN 2110/2022 – Novas Regra de Retenção de INSS
- IN 2145/2023 – Novas Regra de Retenção de IRRF
- Novos Percentuais de Retenção IRRF
- Impactos do IRRF nas Rotinas da REINF

REVISÃO DOS EVENTOS DA SERIE R-2000 (RETENÇÃO DE INSS)

- Orientação sobre a correta retenção de INSS
- R-1000 – Informações do contribuinte
- R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais
- R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados
- R-2055 – Aquisição de produção rural
- R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000
- R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000

ENTENDIMENTO DOS EVENTOS DA SERIE R-4000 (RETENÇÃO DE IRRF)

- R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
- R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
- R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000
- R-9000 – Exclusão de eventos

PLANO DE AÇÃO E ESTUDOS DE CASOS

- Estudo de Casos de Retenção Aplicados pelos Órgãos Públicos
- Plano de Ação para correta implantação de cada fase da REINF e DCTFWEB e acompanhamento de cada um deles

CRONOGRAMA DCTF WEB

- O que é dctfweb



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 40
Rub. 1

- Roteiro para envio da Dctfweb
- Tributos declarados na Dctfweb
- Penalidades e acréscimos legais
- Dctfweb sem movimento
- Como Transmitir a DCTFWEB
- Como retificar a DCTFWEB
- Dctfweb de exclusão

PLANO DE AÇÃO

- Plano de Ação para correta implantação da DCTFWEB e acompanhamento das transmissões

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.

2.2. Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicos, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.

2.3. Espera-se que os procedimentos internos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.

2.4. A licitação, determinada pela Constituição Federal como regra na seleção de particulares para a celebração de contratos administrativos, visa a assegurar, de um lado, a melhor contratação e, de outro, a moralidade dos atos e dos procedimentos praticados pela Administração Pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. <u>43</u>
Rub. <u>1</u>

2.5. É de suma importância para este Departamento capacitar e atualizar os servidores e colaboradores que atuam nas áreas direta e indireta de licitações e contratos, visando a integração e fortalecimento do corpo técnico, bem como a boa gestão dos recursos públicos e da imagem institucional.

2.6. A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES, JUÍNA
Fls. 10
Rub. 1

contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

2.7. Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

3.1. O Curso será promovido pela empresa ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, entidade essa referência no mercado nacional, desenvolvendo Congressos, Pós Graduações, Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros. Especializada na capacitação de servidores, já capacitou milhares de servidores que desempenham essa função.

3.2. Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

3.3. O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

3.4. Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) (por participante) corresponde a participação de 01 (um) servidor



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 19
Rub. <i>[assinatura]</i>

proporcionando. O custo por vaga corresponderá a R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 50
Rub. [assinatura]

profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 51
Rub. 1

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionabilidade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Data:** 25 e 26 de Abril de 2024.

7.2. **Carga Horária:** 12 horas/aula.

7.3. **Local:** Hotel Paiguás (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 – Bosque da Saúde – CEP: 78050-030) em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.

8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30(trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

8.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;
- 8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;
- 8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 53
Rub. <i>[assinatura]</i>

10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



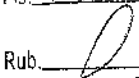
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 54
Rub. <i>[assinatura]</i>

- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 55
Rub. 

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 56
Rub. 

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 57
Rub. <i>[assinatura]</i>

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 00
Rub. /

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 22 de abril de 2024.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

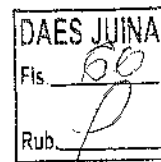
Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 01
Rub. 1

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 22 de abril de 2024.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **008/2024**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO.

Valor Estimado: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;


Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 22 de Abril de 2024.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREÂMBULO

1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela da Portaria nº 012/2024, de dez de janeiro do ano de 2024, por determinação da Diretor Geral DAES, Sra. Sirlei Candida Guimarães, Portaria nº. 5.853/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR ITEM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, para atender 01 (um) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 12 (doze) horas/aula.

1.1. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO .	Unid	1,00	1.250,00	1.250,00
	TOTAL				1.250,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



1.2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

OBJETIVO DO REINF

- Quem está Obrigado ao Reinf;
- O que muda na Reinf em 2024;
- Multas e Penalidades da Reinf.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

- Ambientes do Reinf;
- Mudança nos Prazos de envio;
- Relação da REINF e demais declarações
- Identificação dos Contribuintes no Reinf;
- Novas Rotinas de Processos Contábeis do Órgão Público;
- Declarações que Serão Substituídas.

PRÁTICA DA SEQUÊNCIA DAS INFORMAÇÕES – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Sequência Lógica na prática e Classificação Dos Eventos
- Leitura de Layout na prática
- Informações Complementares
- Como identificar os valores retidos nos Documentos Fiscais e não Fiscais;
- Como realizar lançamento e Envio da REINF no site da RECEITA FEDERAL.

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO

- IN 2110/2022 – Novas Regra de Retenção de INSS
- IN 2145/2023 – Novas Regra de Retenção de IRRF
- Novos Percentuais de Retenção IRRF
- Impactos do IRRF nas Rotinas da REINF

REVISÃO DOS EVENTOS DA SERIE R-2000 (RETENÇÃO DE INSS)

- Orientação sobre a correta retenção de INSS
- R-1000 – Informações do contribuinte
- R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais
- R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados
- R-2055 – Aquisição de produção rural
- R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000
- R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000

ENTENDIMENTO DOS EVENTOS DA SERIE R-4000 (RETENÇÃO DE IRRF)

- R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física
- R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica
- R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000
- R-9000 – Exclusão de eventos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 65
Rub. <i>[assinatura]</i>

PLANO DE AÇÃO E ESTUDOS DE CASOS

- Estudo de Casos de Retenção Aplicados pelos Órgãos Públicos
- Plano de Ação para correta implantação de cada fase da REINF e DCTFWEB e acompanhamento de cada um deles

CRONOGRAMA DCTF WEB

- O que é dctfweb
- Roteiro para envio da Dctfweb
- Tributos declarados na Dctfweb
- Penalidades e acréscimos legais
- Dctfweb sem movimento
- Como Transmitir a DCTFWEB
- Como retificar a DCTFWEB
- Dctfweb de exclusão

PLANO DE AÇÃO

- Plano de Ação para correta implantação da DCTFWEB e acompanhamento das transmissões

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.

2.2. Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicos, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2.3. Espera-se que os procedimentos internos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.

2.4. A licitação, determinada pela Constituição Federal como regra na seleção de particulares para a celebração de contratos administrativos, visa a assegurar, de um lado, a melhor contratação e, de outro, a moralidade dos atos e dos procedimentos praticados pela Administração Pública.

2.5. É de suma importância para este Departamento capacitar e atualizar os servidores e colaboradores que atuam nas áreas direta e indireta de licitações e contratos, visando a integração e fortalecimento do corpo técnico, bem como a boa gestão dos recursos públicos e da imagem institucional.

2.6. A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 07
Rub. 1

de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual” (grifos nossos).

2.7. Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

3.1. O Curso será promovido pela empresa ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, entidade essa referênciada no mercado nacional, desenvolvendo Congressos, Pós Graduações, Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros. Especializada na capacitação de servidores, já capacitou milhares de servidores que desempenham essa função.

3.2. Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

3.3. O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 08
Rub. [assinatura]

3.4. Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) (por participante) corresponde a participação de 01 (um) servidor proporcionando. O custo por vaga corresponderá a R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 69
Rub. <i>[assinatura]</i>

configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.4. Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

5.5. No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 70
Rub. [assinatura]

questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Data:** 25 e 26 de Abril de 2024.

7.2. **Carga Horária:** 12 horas/aula.

7.3. **Local:** Hotel Paiaguás (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 – Bosque da Saúde – CEP: 78050-030) em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga após a realização da prestação de serviço.

8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30(trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 72
Rub. <i>[assinatura]</i>

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

8.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 72
Rub. 1

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 74
Rub. <i>[assinatura]</i>

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 75
Rub. 2

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 76
Rub. <i>[assinatura]</i>

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 77
Rub. 0

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;


16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 22 de abril de 2024.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº012/2024


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 78
Rub. <i>[assinatura]</i>

CI nº. 009/2024

Juína, 22 de ABRIL de 2024.

De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor, através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 030/2024, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

Processo nº 030/2024

Inexigibilidade nº 003/2024

Assunto: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021.

EMENTA: PARECER. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021. **1-** Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. **2-** Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. **3-** Imprescindibilidade de instrução processual adequada, inclusive com preenchimento e satisfação de Lista de Verificação específica para Inexigibilidade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Trata de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade a contratação por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre "atualização REINF e DCTFWEBI que impactam nas rotinas do órgão público" cujo o valor da contratação é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Segue abaixo relacionado os documentos são relevantes para a análise jurídica:

Página 1 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 80
Rub. 9

- I) CI nº 002/2024, do Contador Público solicitando a autorização para participar do Curso Prático sobre "atualização REINF e DCTFWEBI que impactam nas rotinas do órgão público"
- II) Orçamento da empresa Atame-MT, no valor de R\$ 1.300,00 (por pessoa);
- III) A pesquisa de preço e memória de cálculos;
- IV) A justificativa de preços apontando que a pesquisa de preço foi realizada pelas fontes referenciada no art. 74 do Decreto Municipal nº 609/2023, e que a escolha recaiu sobre a empresa Atame – Assessoria Consultoria, Planejamento cursos e Pós-Graduação, em decorrência da empresa ter apresentado proposta mais vantajosa, não apenas em termos econômicos, mas também pela notória especialização do profissional que executará a capacitação.
- V) Portaria nº 012/2024 de designação do Agente de Contratação e da equipe de apoio;
- VI) A justificativa da Inexigibilidade de Licitação diante da constante atualizações, em especial das alterações na legislação voltada a retenção de tributos, com a implantação EFD-Reinf e DCTFweb, necessária para atender as novas demandas e realizar as atividades dentro da empresa e cumprir as obrigações legais, ainda porque a empresa é especializada na capacitação de servidores que desempenham essa função, e que o valor unitário do curso se encontra abaixo praticado por outras empresas que ministram cursos de capacitação dentro do Estado de Mato Grosso.
- VII) Estudo Técnico Preliminar – EPT
- VIII) Termo de Referência nº 007/2024, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários;
- IX) A Análise de risco;
- X) A Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 008/2024, afirmando que há dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;
- XI) A Minuta do Edital de Publicação Inexigibilidade;
- XII) A documentação da empresa exigida pelo art. 72, V da Lei 14.133/2021.
- XIII) CI nº 009/2024 da Chefe de Divisão de administração solicitando se o processo se ele atende os preceitos legais.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

I – DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a Lei de Licitações prevê casos excepcionais em que permite à Administração Pública realizar contratações diretas. As hipóteses trazidas pela nova Lei de licitação em que não são obrigatórias a realização de licitação são verdadeiras **EXCEÇÕES**, são elas a **contratação direta** (art. 72): por **inexigibilidade licitação** (art. 74) e por dispensa de licitação (art. 75).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 83
Rub. 

A presente manifestação, limitar-se-á à análise da hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um **procedimento comum** instituído pelo art. 72, com a indicação **minuciosa** dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, considerando que a autorização da autoridade competente é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade, aponta que o processo deve ser instruído com o Despacho da Autoridade autorizando a realização da despesa em conformidade com art. 72 da Lei 14.133/2021.

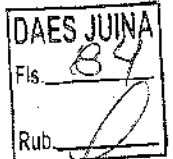
Na formalização dos procedimentos para contratação direta por inexigibilidade é preciso observar as exigências previstas no art. 72 com as especificidades de cada contratação direta, cumulada com aquelas exigidas individualmente pelos artigos 74 (inexigibilidade), dentre elas as contidas no §3º e §4º do art. 74 da Lei de Licitação, vejamos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Cumpra-se anotar que, na contratação direta por inexigibilidade, deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais, prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;

VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA FASE DE PLANEJAMENTO

A Lei nº. 14.133/2021 exaltou a importância do **planejamento** ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de **princípio licitatório**:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública insertos no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967.

Para Marçal Justen Filho o princípio do planejamento representa:

"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]".

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 e art. 40, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, bem como o Decreto Municipal nº 609/2023, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

Página 7 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 86
Rub. <i>[assinatura]</i>

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O planejamento se inicia com fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observando as formalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

Cumprе ressaltar que o fracionamento indevido, é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, conforme previsto no art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, **exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 07
Rub. 1

porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de **documento interno** que apresente **os elementos que justificam o pedido de contratação**, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

Em análise, verifica-se que foi certificado que o objeto se encontra contemplado no Plano de Contratação Anual, atendendo o previsto no art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/2021. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização, acudido o art. 47, I da Lei 14.133/2021. Que o processo encontra-se instruído com o documento de formalização, estudo técnico preliminar e termo de referência, com pesquisa de preços e calculada na forma do art. 23.

A Lei nº. 14.133/2021, dispõe sobre a figura do agente de contratação. O agente de contratação é "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação", conforme o art. 6º, inciso LX, da mesma lei estabelece. **Nesta senda, a designação para exercer a função de agente de contratação deve recair sobre servidores efetivos.**

No caso, verifica-se que a autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme Portaria nº 012/2024, acolhido o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve ressaltar-se que, a falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, **mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação.** Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

"A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais" (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.	88
Rub.	

O art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, também traz a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

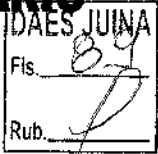
Art. 18. [...].

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)

[...]

Trata-se, portanto, de importante instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada. Veja-se o que dispõe o art. 72, I da norma supracitada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda **E, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifos nossos)

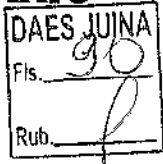
[...]

Apesar do texto legal transparecer que a elaboração do ETP não seja obrigatória para todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente observado na hipótese do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o § 2.º reconhece que nem sempre será necessário ou viável o atendimento à generalidade das exigências contempladas no § 1.º sendo, contudo, obrigatório constar: **a descrição da necessidade da contratação; as estimativas de quantidades; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Sobre os outros elementos, deverá ainda, ser apresentada justificativa de modo a constar que não houve ofensa ao processo licitatório.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O § 3.º, por sua vez admite que a especificação do objeto em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, que envolvam menor complexidade técnica em comparação com os serviços especiais, **seja efetuada apenas em termo de referência ou projeto básico, quando isso não acarretar prejuízo para a apuração dos padrões de desempenho e qualidade.**

A Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 impõe que somente será admitida a **ausência de elaboração do ETP nas hipóteses de contratação por valor reduzido (art. 75, incs. I, II, VII e VIII, da Lei 14.133/2021) e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei 14.133/2021).** Também não se faz necessária nos casos em que tiver sido elaborado um ETP anteriormente (art. 75, inc. III, e art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021). Nas demais hipóteses, é obrigatória a elaboração do ETP.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo assim, o disposto no art. 72, I da Lei 14.133/2021.

Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "f", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Segundo o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXIII – [...]:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fls.	91
Rub.	

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em linhas gerais, ressalte-se que o Termo de Referência é o documento que deve ser elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Verifica-se que processo encontra-se instruído com o termo de referência, modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, com as devidas adequações pela nova lei de licitação, contendo as especificações e condições da contratação, planilha de descrição do objeto e preços e prazo, entendido assim, o Art. 72, I, da Lei 14133/21.

A lei fala também sobre a estimativa de despesa, que consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de **pesquisa de preços** à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado **preço de referência** ou **valor orçado da contratação**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que, a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



referencial do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.

No processo há justificativa do preço com base no Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

A previsão de recursos, isto é, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento dos encargos, no exercício financeiro, é imprescindível para a celebração do contrato, se consignando, portanto, em exigência legal prescrita tanto na Lei nº. 14.133/2021 quanto na Lei nº. 4.320/1962, senão veja-se:

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

O processo encontra-se instruído com a declaração demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada conforme o Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21.

As contratações públicas, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, no entanto, é possível que haja a sua substituição por outros instrumentos hábeis, conforme delineados no art. 95 e incisos da Lei nº 14.133/2021. Veja-se o texto legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 03
Rub. _____

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar das exceções, as particularidades do objeto referencial denotam ser recomendável a adoção da regra do termo de contrato, justamente para melhor abarcar as especificidades da situação em concreto.

No mais, ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, prevê que a duração dos contratos deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários e, caso ultrapasse 1 (um) exercício financeiro, também deverá observar a previsão no plano plurianual. Trata-se da mesma regra já aplicada pela legislação anterior, ao definir que o prazo de vigência contratual deverá, em regra, respeitar a vigência do respectivo crédito orçamentário.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Por tratar-se de requisito indispensável para a plena regularidade das contratações celebradas pela Administração Pública, a habilitação dos futuros contratantes não pode servir para restringir a competitividade dos certames. Por esse motivo, a própria Constituição Federal determina que a lei somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Ainda que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 conceitue a habilitação como uma "fase da licitação", esse mesmo diploma legislativo exige que o processo de contratação direta (incluindo dispensas e inexigibilidade) deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (conforme teor do art. 72, inciso V).

O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários conforme o Art. 72, V, da Lei 14133/21, e consta no processo certificação com a justificativa da razão da escolha do contratado conforme o Art. 72, VI, da Lei 14133/21.

A Procuradoria-Geral do Município, disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Juína, **Lista de Verificação** específica, elaborada para orientar a adequada instrução de processos administrativos de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, amparada nas hipóteses que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 94
Rub. <i>[assinatura]</i>

constam dos incisos do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, indicando pontualmente as formalidades legais tidas como basilares que devem ser observadas.

A finalidade de criação da Lista de Verificação foi para aperfeiçoar a instrução das contratações diretas por inexigibilidade sob a égide da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a presença de vícios repetitivos e corriqueiros; e, ainda, conferindo maior celeridade no exame dos processos administrativos de contratação pública, evitando a perda de recursos, em prestígio à celeridade e eficiência, sendo de uso obrigatório para os órgãos do município.

A utilização do documento como referência no processo é de extrema importância para **adequada instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade**, o que inclui a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021. **Devendo, portanto, ser devidamente observados os requisitos legais apontados na Lista de Verificação.**

No preenchimento da lista chama-se especial atenção para a justificativa da contratação, que não deve se limitar à mera referência aos prováveis benefícios gerados para o interesse público, notadamente, diante da variedade de opções disponíveis no mercado, que poderão ensejar diferentes formas de prestar um mesmo serviço, inclusive pela mesma empresa.

Por fim, relevante destacar que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº. 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a **divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura.**

Informe-se que a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021 consta adequadamente do SIGA e está integrada ao PNCP. **Devendo, assim, a Administração Pública zelar pela adequada divulgação por meio do Sistema SIGA, em observância do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A justificativa é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentará todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O legislador traz no art. 74 uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A Lei 14.133/2021 faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc., portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estando incluído na lista para contratação direta.

A jurisprudência do Tribunal de Conta da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, em que pese as decisões ocorrerem sob a égide da Lei 8.666/1993, considerando o momento histórico em que proferidos.

A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

[...] que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

[...] há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

Noutro giro, é preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já tinha ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que **é inexigível a licitação quando inviável a competição, EM ESPECIAL, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Por isso, ainda persiste a necessidade de demonstrar a inviabilidade da competição, por meio da singularidade do objeto. Em resumo, a singularidade do serviço especializado ainda precisa ser devidamente demonstrada na justificativa e no termo de inexigibilidade, porquanto é esta natureza singular o maior caracterizador da inviabilidade de competição.

É nesse sentido que este opinativo conclui que permanece a necessidade de demonstração da singularidade do serviço especializado, para que haja inviabilidade de competição, perfectibilizando a inexigibilidade de licitação, o que há de ser demonstrado também na justificativa de contratação direta.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021.

Juína-MT, 22 de abril de de 2024

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA
DIAS
Data: 2024.04.22
13:26:12 -04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
OAB/MT nº. 27.155-O
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021

PREENCHIMENTO DA FICHA DE FORMA DIGITAL

Curso/Evento: CURSO SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DA REINF E DCTFWEB QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ÓRGÃO PÚBLICO

Data(s): 25 e 26 de Abril de 2024 **Local:** Cuiaba

PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO - DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Razão Social: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25 **Inscr. Est.:** ISENT0 **Inscr. Município:**

Endereço: AV GABRIEL MULLER **Nº:** 053 **Bairro:** MÓDULO 02

Cidade: JUINA **UF:** MT **CEP:** 78.320-000

Telefone: 66 3566 3279 **Empresa é Substituto Tributário do ISSQN (X) SIM () NÃO**

SECRETÁRIO DE FINANCA/CONTABIL: HAERCIO MATTEI **TELEFONE SECRETARIO FINANCA/CONTABIL:** 66 9 8436 2279

DATA EMISSÃO NOTA FISCAL: 29/04/2024 **E-MAIL DE ENVIO NOTA FISCAL:** dptodeagua.juina@gmail.com

EMITIR NOTA FISCAL: (x) ÚNICA COM VALOR TOTAL () SEPARADA COM NOME DOS PARTICIPANTES

Preencha os dados para cadastro dos Participantes e emissão de Certificado

CPF: 979.891.261-68 **RG:** 1461641-6 **Órgão Emissor/UF:** SSP/MT

Nº: HAÉRCIO MATTEI **CARGO:** CONTADOR

D. Nascimento: 10/05/1983 **E-Mail p/certificado:** haerciohmt@gmail.com

Celular: 66 9 9643 9680 **Naturalidade:** brasil

NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL? (x) NÃO () SIM **DIGA QUAL?**

CPF: **RG:** **Órgão Emissor/UF:**

Nome: **CARGO:**

D. Nascimento: **E-Mail p/certificado:**

Celular: **Naturalidade:**

NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL? () NÃO () SIM **DIGA QUAL?**

CPF: **RG:** **Órgão Emissor/UF:**

Nome: **CARGO:**

D. Nascimento: **E-Mail p/certificado:**

Celular: **Naturalidade:**

NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL? () NÃO () SIM **DIGA QUAL?**

E-MAIL DO CONSULTOR DE VENDAS: ISAAC ARTUR – comercial1@atamemt.com.br / Contato: (65) 9 9968-2707 (Whats - Comercial)

Valor por inscrição: R\$ 1.300,00

Valor Total: R\$ 1.250,00 (C/ Desconto)

FORMA DE PAGAMENTO:

- (x) Transferência/Depósito
Dados para depósito: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3
- () CHAVE PIX CNPJ: 00.839.039/0001-05

REGRAS JURÍDICAS A SEREM OBSERVADAS:

1. () CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO !

- Enviar a nota de empenho juntamente com esta ficha de inscrição (para órgãos públicos);
- Para cancelamento da inscrição e desobrigar do pagamento, a instituição deverá ser comunicada com no mínimo 72 horas de antecedência (03 dias) da data do curso;
- Autorizada a emissão da nota fiscal pelo participante, seu cancelamento somente poderá ser realizado se devidamente motivado, observada a regra do item anterior;
- A Empresa se reserva ao direito de adiar ou cancelar o curso quando o número de inscritos for inferior a 30 alunos, comunicando os inscritos com no mínimo 72 horas de antecedência (03 dias) da data do curso;
- Para obter o certificado do curso presencial ou ao vivo on-line, o participante deverá ter no mínimo 75% de presença.
- No curso de modalidade ao vivo on-line é obrigatório o acesso na sala virtual, a plataforma registra a permanência do aluno na aula onde é feita a verificação da presença.
O prazo para emissão do certificado é de até 07 (sete) dias úteis após o término do curso.

Edmarcio Rodrigues da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.839.039/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1995
NOME EMPRESARIAL ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATAME	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R A	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
CEP 78.053-160	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDO@GRUPOATAME.COM.BR	
TELEFONE (65) 3321-9000/ (65) 9968-2701		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 10:32:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATAME ASSESSORIA/CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS
LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:27 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **1E9B.FF86.DBE2.CE31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0048667076

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 26/03/2024 Hora da emissão: 15:12:44

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASS.CONNS.PLAN.CURSOS E CONCURSOS LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **24/05/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLKTMBB2LUL2B2M9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

DAES JUINA
Fis. *lae*
Rub. *lae*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NUMERO DA CERTIDÃO
732946/2024

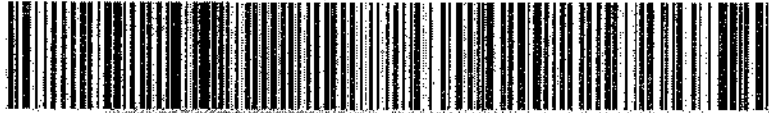
1526539

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



0502202400339038000105004005857329462227310241526539

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - MORADA DO OURO - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 05 de Maio de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040702533396898753

Informação obtida em 22/04/2024 12:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

DAES, JUINA
Fis. 104
Rub. f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.839.039/0001-05
Certidão nº: 28035543/2024
Expedição: 22/04/2024, às 12:04:21
Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f



PRESIDENTE DO MUNICÍPIO
Cuiabá

DAES JUINA
Página 111
Fls. 103
Rub. 2

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



219712601694182024080103184

CM

54204

CNPJ/CPF

00.839.039/0001-05

Identificador

474122

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

- 6204000 - Consultoria em tecnologia de informação
- 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 8542200 - Educação profissional de nível tecnológico
- 8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8531700 - Educação superior - graduação
- 8541400 - Educação profissional de nível técnico

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

09/09/1995

Área Utilizada/m²

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/10/1995

Use Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

18/01/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.22.009.0073.001

Inscr. Estadual

131651250

Registro Junta Comercial/MT

51200588232

Ressalva

[Blank area for Resalva]

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIÓCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

18 de Janeiro de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PROFESSORES DE

Cuiabá

DAES JUINA
Fls. 108
Rub. 2

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



219712601694182024080103184

CM

54204

CNPJ/CPF

00.839.039/0001-05

Identificador

474122

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional gerencial

Atividade Secundária

7490199 - Outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente

8211300 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599605 - Cursos preparatórios para concursos

8532500 - Educação superior - graduação e pós-graduação

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada de Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

09/09/1995

Area Utilizada/m²

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/10/1995

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

18/01/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.22.009.0073.001

Inscr. Estadual

131651250

Registro Junta Comercial/MT

51200588232

Ressalva

MANOEL BERNARDO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIÓCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

18 de Janeiro de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15160, Coophamil, CEP 78.028-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e de comprovação de capacidade técnica, que a empresa contratada **ATAMEMT – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **00.839.039/0001-05**, com endereço à **RUA A, Nº23 SETOR CENTRO SUL, MORADA DO OURO**, através de seu Responsável **RICARDO VIEIRA CAETANO**, brasileiro, casado, CPF nº **593.766.191-53**, RG nº **0792088-1**, SESP/MT, contemplando a prestação de SERVIÇOS de **CURSO IN COMPANY SOBRE: LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NAS ESTATAIS – NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ÊNFASE NA LEI Nº 13.303**

Atestamos ainda que os serviços foram executados dentro da melhor técnica e de acordo com os parâmetros exigidos no que tange aos critérios de segurança e prazo, sem ocorrência de acidentes de qualquer natureza às instalações vizinhas.

Cuiabá, 11 de Julho de 2023.

DocuSigned by:

Luciano Uchoa

A9E543DE9EB543B...

DocuSigned by:

Wilson Ferreira Medeiros

F965D962AEF44A5...

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica NUNIA
 Número da Nota Fiscal
 19596

Dados do Prestador de Serviço



**ATAME ASSESSORIA,
 CONSULTORIA,
 PLANEJAMENTO, CURSOS
 E CONCURSOS LTDA**
ATAME
 Rua A,23 SETOR CENTRO SUL -
 Morada do Ouro
 CEP 78053-160 - Fone: (65)3641-7311
 - Cuiabá/ MT
 ildo@grupoatame.com.br
 Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ
 00.839.039/0001-05

Data de Geração da NFS-e
28/03/2024 17:16:57
 Data de Competência/Emissão
28/03/2024
 Cód. de Autenticidade
A4FCD172E
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.975.051/0001-00	IM :
Razão Social : Câmara Municipal de Dom Aquino	Número : 127
Endereço : Av. Pedro Celestino	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : Chapada dos Guimarães/ MT
CEP : 78195-000	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: CURSO GESTÃO PATRIMONIAL.
 DATA DE REALIZAÇÃO: 26 E 27 DE MARÇO DE 2024.
 PARA 01(UM) PARTICIPANTE(S).
 DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO DO BRASIL
 AGENCIA: 0046-9
 CONTA CORRENTE: 102.094-3
 ATAME ASSESSORIA
 BANCO SICREDI
 AGENCIA: 0810
 CONTA CORRENTE: 08277-3
 ATAME ASSESSORIA

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Aliquota 4,32	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
Vi. Total dos Serviços R\$ 1.300,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.300,00	Total do ISSQN R\$ 56,16
PI S R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	
Outras Retenções R\$ 0,00				
VI. ISSQN Retido R\$ 0,00				Desconto Condicionado R\$ 0,00
				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.300,00

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
 -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200588232	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------

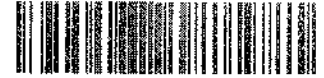
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN2343034051

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Novembro 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

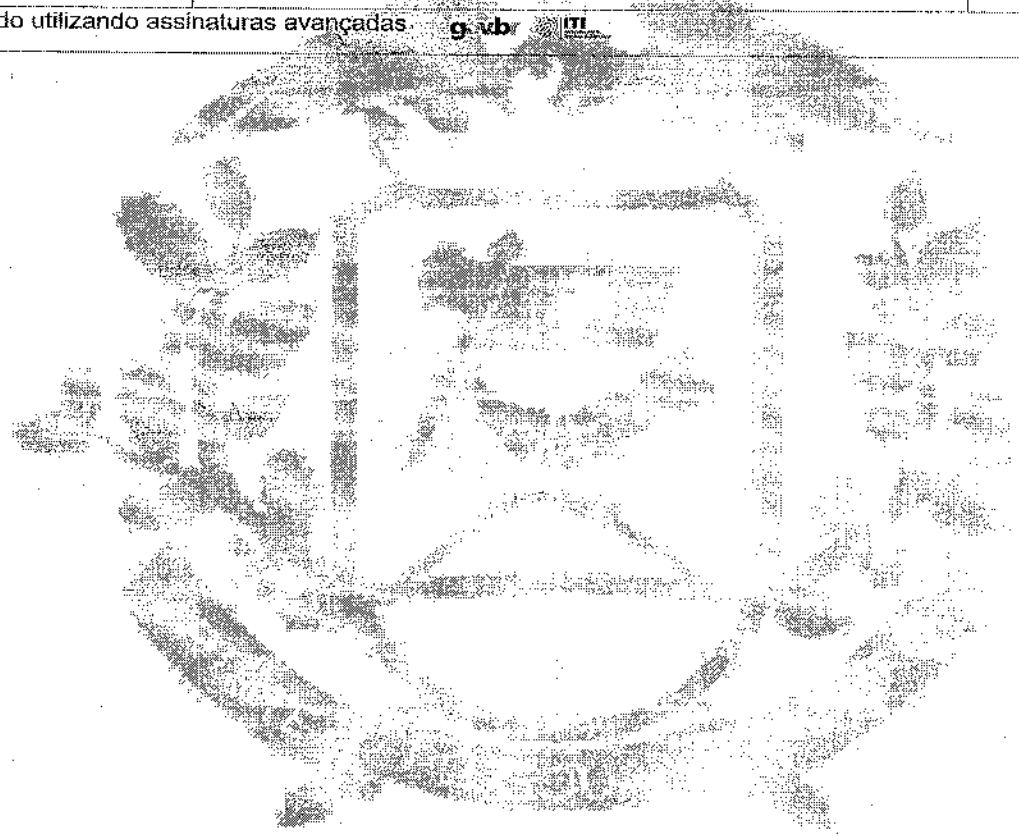
Registro Digital

DAES JUINA
Fls. 110
Rub. P

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/177.635-7	MTN2343034051	07/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

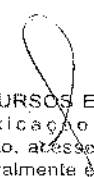


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO-GERAL



**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

ILDO ADEMIR FACCI, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONCALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto. 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

RICARDO VIEIRA CAETANO, nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 593.766.191-53, e da Carteira de Identidade nº 792.088, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Cond. Parque Residencial Pantanal I, Torre dos Ventos, Apto. 1604 Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL E QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA PRIMEIRA. O sócio **RICARDO VIEIRA CAETANO**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas na sua totalidade que



ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

corresponde de 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para o sócio remanescente **ILDO ADEMIR FACCI**, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA. Após cessão e transferência de quotas e de retirada e admissão de sócio o capital social fica assim distribuído:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ILDO ADEMIR FACCI	71.250	71.250,00	95,00
CAROLINE MORAES GONÇALVES	3.750	3.750,00	5,00
TOTAL	75.000	75.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **CAROLINE MORAES GONÇALVES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: Fica acordado que na contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer modalidades de créditos junto as instituições financeiras, cooperativas de créditos e factoring, haverá a obrigatoriedade da assinatura em conjunto de todos os sócios do quadro societário.

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercera a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CUIABÁ - MT.**

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

CAROLINE MORAES GONÇALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

Únicos sócios que compõem a sociedade **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação de **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade adota uso do nome fantasia de **ATAME**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o endereço de sua sede: Rua A, nº 23, Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá, MT, CEP: 78053-160.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto a:

Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro, fiscal e tributário;

Prestação de serviços de auditoria, assessoria e consultoria tributária;

Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública;

Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos;

Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de concurso público;

Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação;

Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação;

Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial;

Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância;

Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico;

Prestação de serviços de educação profissional de nível técnico;

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), totalmente e integralizado, em moeda corrente nacional, dividindo em 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo assim distribuídas entre os sócios:



ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ILDO ADEMIR FACCIO	71.250	71.250,00	95,00
CAROLINE MORAES GONÇALVES	3.750	3.750,00	5,00
TOTAL	75.000	75.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **CAROLINE MORAES GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: Fica acordado que na contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer modalidades de créditos junto as instituições financeiras, cooperativas de créditos e factoring, haverá a obrigatoriedade da assinatura em conjunto de todos os sócios do quadro societário.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena



**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedade.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Sócios poderão, a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativa, fazer retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada, respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital na sociedade, podendo ainda, a critério dos sócios quotistas, serem incorporados ou diminuídos do capital social.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o sócio remanescente notificará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-se da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar



**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

peçoas habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento do sócio, conforme combinarem as partes e dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder a sócia falecida. Havendo o desinteresse das partes na assunção dos herdeiros, serão pagos aos mesmos lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendo que pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os remanescentes, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento para que esses exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recolhimento da notificação, decorrido este prazo sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente negociadas ou transferidas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio quotista que representa a maioria do capital social, consoante faculdade deferida pelos artigos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou pela deliberação unânime dos Sócios, elegendo-se na ocasião um liquidante com poderes para conceder a extinção da sociedade, inclusive perante o Registro do Comércio.



**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o de **CUIABÁ-MT.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

Cuiabá, MT, 06 de novembro de 2023.

ILDO ADEMIR FACCIÓ
CPF 468.475.531-20

CAROLINE MORAES GONÇALVES
CPF 711.216.761-20

RICARDO VIEIRA CAETANO
CPF 593.766.191-53





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

DAES JUINA
Fls. <i>[assinatura]</i>
Rub. <i>[assinatura]</i>

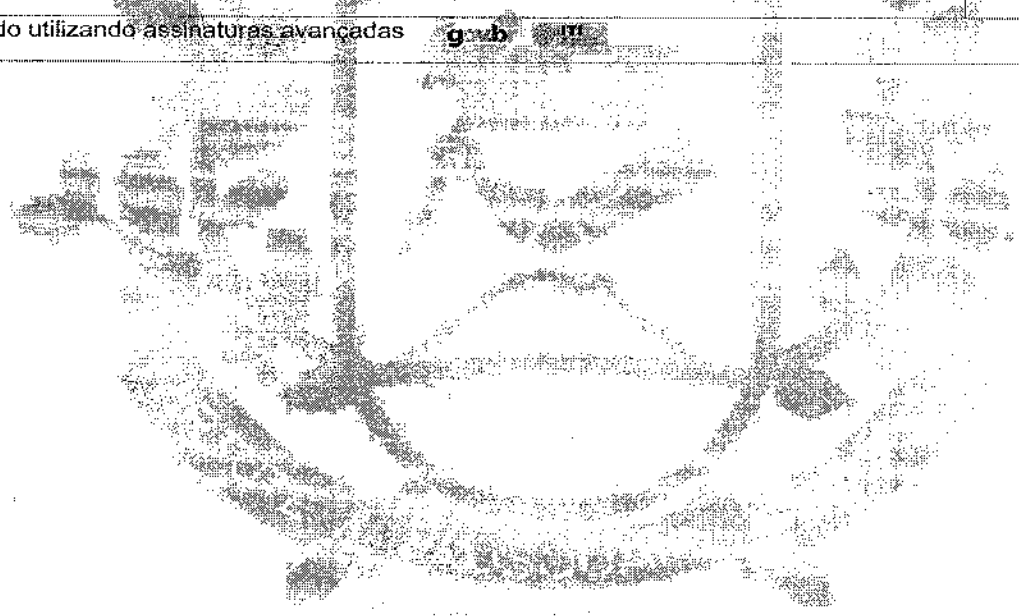
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/177.635-7	MTN2343034051	07/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

468.475.531-20	ILDO ADEMIR FAGGIO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

593.766.191-53	RICARDO VIEIRA CAETANO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

[assinatura]
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 pág. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

DAES, JUINA
 Fls. 102/1
 Rub. f

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, de CNPJ 00.839.039/0001-05 e protocolado sob o número 23/177.635-7 em 09/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2920317, em 10/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jandelize Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
593.766.191-53	RICARDO VIEIRA CAETANO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Jandelize Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 10/11/2023, às 16:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/177.635-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETARIO GERAL



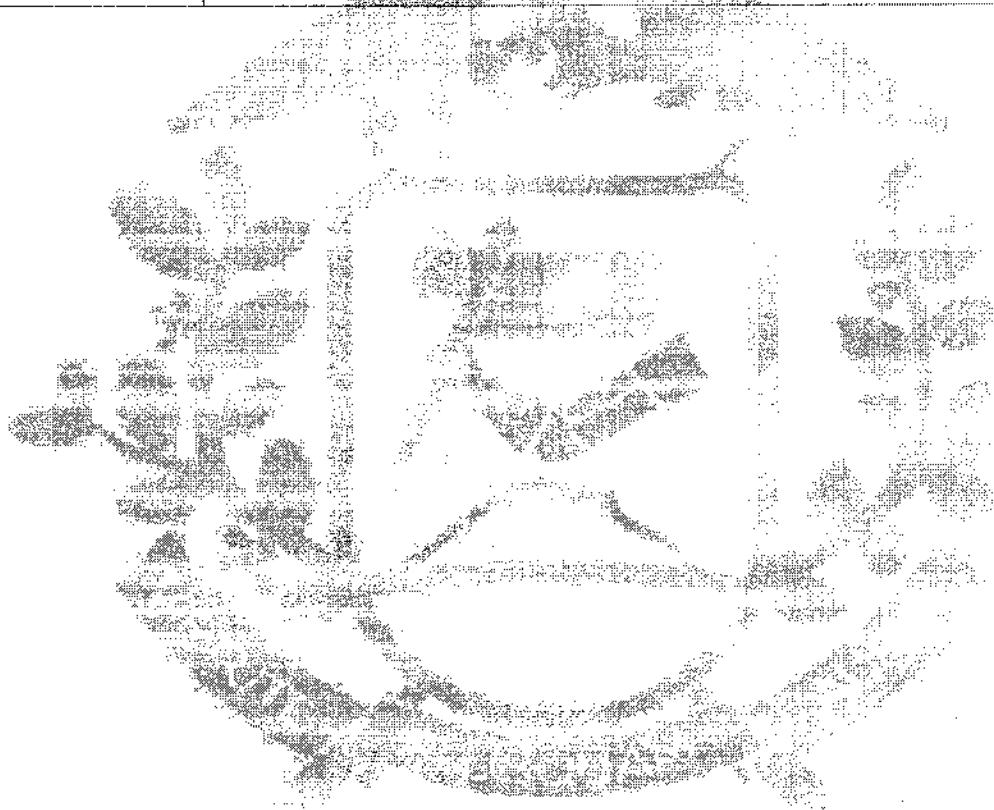
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 10 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO Pág. 14/14
SECRETÁRIO GERAL

DAES JUINA
Fis. 123
Rub. *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE MATO GROSSO



Caroline Moraes Gonçalves

Carteira de Identidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1332254-0

DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2019 - 2ª Via

CAROLINE MORAES GONÇALVES

EDMAR GONÇALVES DE MORAES
MARIA AUXILIADORA DE MORAES
CUIABÁ-MT

RESIDÊNCIA: C. CASAMARQUELEN 198 FLS. 177 CUIABÁ-MT

TEL: 246 761-20

[Signature]

LEI Nº 7.319 DE 23/06/95



3889374

M
OWARE

N. 3834682



PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3,00
VALOR TOTAL: R\$ 3,00
CÓDIGO DO BTO: 0
CONSULTAR: <http://gov.fed.us.br/orica>
1801 447120 BY 00003 0001 000100 13

SELO DE CONTROLE DIGITAL
AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
QUE NE FOR APRESENTADO
CUIABÁ, 25/11/2019 14:45:26
ADRIANO SISSA DE SOUZA - ESCRIVENTE

[Handwritten mark]

PROPOSTA

DAES JUINA
Fls. 124
Rub. 2

A empresa **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**, inscrita com o **CNPJ nº. 00.839.039/0001-05**, com sede á Rua A, nº 23, Morada do Ouro, Município de Cuiabá/MT, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024 conforme solicitado.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PUBLICO.	Unid	1,00	1.250,00	1.250,00
TOTAL					1.250,00

Declaramos ainda que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após prestação dos serviços.

Cuiabá/MT, 22 de ABRIL de 2024.

Caroline Moraes Gonçalves
CAROLINE MORAES GONÇALVES
Representante Legal - CPF/MF N.º 711.216.761-20

CNPJ: 00.839.039/0001-05
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA
PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
RUA A, Nº. 23, SETOR CENTRO SUL
BAIRRO: MORADA DO OURO
CEP: 78.053-160
CUIABÁ - MT

ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda
CNPJ nº. 00.839.039/0001-05

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ào
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

A empresa **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**, inscrita com o CNPJ nº. **00.839.039/0001-05**, com sede á Rua A, 23, Morada do Ouro, Município de Cuiabá/MT, **DECLARA:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
15. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cuiabá-MT, 22 de ABRIL de 2024.



CAROLINE MORAES GONÇALVES

Representante Legal - CPF/MF N.º 711.216.761-20

CNPJ: 00.839.039/0001-05
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA
PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
RUA A, Nº. 23, SETOR CENTRO SUL
BAIRRO: MORADA DO OURO
CEP 78.053-180
CUIABÁ - MT

ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda
CNPJ nº. 00.839.039/0001-05

DAES, JUINA
Fis. 126
Rub. f

Importante

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da ATAME MT: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

FORMA DE PAGAMENTO:

- **Transferência/Depósito**

Dados para depósito: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3

- **CHAVE PIX CNPJ: 00.839.039/0001-05**

Obs;

O pagamento poderá ser efetuado com até 05 dias antes ou após a conclusão do curso.

Agradecemos por escolher a nossa empresa **ATAME MT**.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO


DAES JUÍNA
Fls. 127
Rub. _____

AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
003/2024
PROCESSO Nº. 030/2024

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação de servidores, "**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO"**", conforme Processo Administrativo nº. 030/20204.

Juína/MT, 23 de abril de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 128
Rub. [assinatura]

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 23 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 003/2024, sob o número do Processo Administrativo de n.º. 030/2024.

E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 23 de ABRIL de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria n.º. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 129
Rub. J


TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024
PROCESSO Nº 030/2024

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO"**, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação LTDA, inscrita no CNPJ: 00.839.039/0001-05**, no valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 22 de Abril de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 130
Rub. <i>[assinatura]</i>

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024
Portaria nº 8.279/2024

O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 030/2024, **DECLARO** inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à “Contratação de Empresa Especializada na área da **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO**”, no valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 23 de abril de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 136
Rub. [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 003/2024
Processo 030/2024

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2024

Processo Administrativo nº. 030/2024

Empresa: ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação LTDA

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Total do Vencedor: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO".

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 22 de abril de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 132
Rub. <i>[assinatura]</i>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 003/2024
Processo nº. 030/2024

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 003/2024 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 23 de abril de 2024.

[Assinatura]
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2024

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 3/2024
Data adjudicação: 23/04/2024
Tipo de avaliação: Por item
Modo de disputa:
Credenciamento: Não
Chamamento: Não
Registro de preço: Não

Data de abertura: 23/04/2024
Data homologação: 23/04/2024
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: A PRAZO

Objeto da licitação:

CURSO DE CAPACITAÇÃO ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PUBLICO.

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

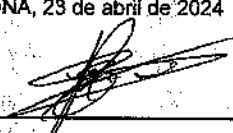
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	00.839.039/0001-05	R\$1250,00
Total:		R\$1250,00

ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	un	1,0000	R\$1.250,0000	R\$1250,00

Valor Total: R\$ 1.250,00

JUINA, 23 de abril de 2024


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES, JUÍNA
Fis. 134
Rub. _____

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 030/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação LTDA, com CNPJ: 00.839.039/0001-05.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO".


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

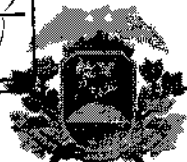
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 23/04/2024, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/04/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 030/2024

PROCESSO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação LTDA, com CNPJ: 00.839.039/0001-05.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "ATUALIZAÇÕES REINF E DCTFWEBI QUE IMPACTAM NAS ROTINAS DO ORGÃO PÚBLICO".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 23/04/2024, pelo lmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/04/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 002/2024

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.55.079/001-42, por meio do seu representante suscrito, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", que será regido por este instrumento e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata.

Data da sessão: 30/04/2024

Horário da Fase de Lances: 09h05min às 15h05min

Critério de Julgamento: Menor preço global/Lote

Link: www.licitanel.com.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é colher propostas adicionais sobre futura aquisição/contratação, por dispensa de licitação de para aquisição de materiais de consumo (materiais hidráulicos), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 12 DE 23 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do Sr. Francisco Campos da Silva"

O Secretário Municipal de Administração, Sr. João Bernardes Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 328 de 09 de junho de 2022,